



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE

HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.102.948/0001-09, devidamente qualificada nos autos, ora representada por seu diretor, **VANERLETE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portador do RG 2150590-91 SSP/CE, e inscrita no CPF 324.355093-91, residente e domiciliada na Rua Bolgeval Leão, 909, Bairro Centro, no município de Quixeramobim/CE, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que declarou como habilitada a licitante FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA no Pregão Eletrônico nº 0109.01/2021-PERP pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Quixeramobim/CE, 22 de Setembro de 2021

Vanderlete Almeida de Oliveira

HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 04.102.948/0001-09

*Recebido em 24.09.2021
Disponibilizado na
Plataforma de BIL*

R



RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico nº: 0109.01/2021 - PERP

Recorrente: HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SAAE DE QUIXERAMOBIM/CE

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I - PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002 e item 14.10 do presente edital.

II - DOS FATOS

No dia 20 de setembro de 2021 foi dado início ao certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 0109.01/2021-PERP, para registro de preços, tendo como objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

Após análise minuciosa de toda a documentação, a empresa recorrente HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA classificou-se em primeiro lugar nos itens 01 e 02, porém foi inabilitada por não apresentar registro vigente na Agência Nacional de Petróleo, desatendendo dessa forma o item 16.6.2 do instrumento editalício.

Desta forma, o pregoeiro passou a analisar a documentação da empresa POSTO DOTH LTDA, classificada em segundo lugar, porém a mesma foi declarada inabilitada



por não apresentar registro vigente na Agência Nacional de Petróleo, desatendendo ao item 16.6.2 do instrumento editalício.

Na sequência, passou-se a ser analisada a documentação da empresa FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, tendo a mesma sido considerada habilitada para o certame licitatório.

Assim, nos termos do item 14.9 do edital, foi aberto prazo para manifestação de interposição de recurso, tendo a recorrente manifestado seu interesse na realização do ato.

Por conseguinte, abriu-se prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso pelo sistema eletrônico, o que aqui se faz.

Como restará demonstrado a seguir, a decisão de habilitação da licitante FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA não foi acertada, nos termos do edital.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Do não atendimento aos requisitos de habilitação no pregão eletrônico da licitante FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

A decisão de classificação da licitante FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, tomada pelo pregoeiro não merece prosperar. O Item 12.5.2 do edital exige a apresentação por parte dos licitantes, de **"....Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem..."**

Ocorre que da análise da documentação apresentada pela licitante, observa-se que apesar da apresentação de seu Balanço Patrimonial, não foi demonstrado o seu devido registro na Junta Comercial, o que impossibilita a habilitação da participante no processo licitatório.

Ademais o item 12.7.4 aduz que é necessária por parte da licitante de declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no edital.

Pois bem, apesar da apresentação da declaração por parte da licitante FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a mesma não deve ser considerada válida, uma

P



vez que seu sócio proprietário possui parentesco de 1º Grau com o Procurador do Município de Quixeramobim/Ce (abaixo demonstrado), Dr. Fábio Félix Fernandes, além de ser por ele juridicamente representado na qualidade de seu advogado.

FABIO FELIX FERNANDES

2021

Informações pessoais

- CPF: 0927033-0
- Quantidade de dependentes: 1

Matrícula: 002426-0

Informações funcionais

- Matrícula: 002426-0
- Vencido: C5 - ESTABILIZADO
- Data de admissão: 14/06/2014
- Cargo: 911 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
- Estabelecimento: 009-012 - CONCESSÃO

Informações salarial

Competência	Tipo Folha	Total da remuneração
JANFEV/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 6.878,00
FEVEREIRO/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 6.878,00
MARÇO/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 6.878,00
ABRIL/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 6.878,00
MAIO/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 6.878,00
JUNHO/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 6.878,00
JULHO/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 6.878,00

22

URÍDICA

Desta forma, por apresentar parentesco em 1º grau com agente público no município licitante, levanta-se a hipótese de suspeição da licitante em relação ao certame licitatório, onde de pronto deve haver o seu afastamento de qualquer concorrência pública no município de Quixeramobim/CE.

Como se pode observar, não é possível considerar a empresa FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA como habilitada neste pregão licitatório. Logo, demonstrada a insubsistência da classificação da licitante, o certame deverá ser considerado FRACASSADO e conseqüentemente deverá ser realizado novo processo licitatório para atendimento as necessidades do SAAE.

IV - DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,**

R



declarando-a inabilitada para o certame licitatório, bem como a declaração do Pregão 0109.01/2021 como FRACASSADO, devendo o mesmo ser novamente realizado em ocasião posterior.

Nestes termos, pede deferimento.

Quixeramobim/CE, 22 de setembro de 2021

Vanderlete Almeida de Oliveira

HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 04.102.948/0001-09

P